

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2023

1. PREÂMBULO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira; lavra o presente processo de dispensa de licitação objetivando Contratação do objeto constante do item 05, OBJETO, de acordo com o art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993, que dispõe: *“É dispensável a licitação: [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou no desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”*.

3. JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa dar continuidade ao projeto iniciado em 2022, onde foi criado um novo conceito gastronômico para a Festa do Imigrante.

Em 2023, além de realizar a continuidade do alinhamento deste conceito gastronômico, este programa também proporcionará capacitação, orientação e acompanhamento profissional, na adequação do novo cardápio da festa, nos processos de produção e de atendimento em eventos de grande porte, bem como na área da segurança alimentar.

3.1- Objetivos:

- Avaliar e dar continuidade ao alinhamento do conceito gastronômico para a Festa do Imigrante 2023;
- Analisar e adequar cardápio para cada ponto da Festa;
- Assessorar a definição da estrutura da gastronomia da Festa;

- Capacitar os comerciantes dos pontos de gastronomia participantes da Festa.

3.2- Público Alvo:

- Equipe Secretaria de Turismo, Comissão Organizadora;
- Comerciantes da Região.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. OBJETO

5.1 - Contratação do “SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial”, CNPJ 03.603.739/0001-86, sediada na Rua Felipe Schmidt, nº 785, 6º e 7º andares, CEP 88010-001, Centro, Florianópolis, SC para continuidade ao “ALINHAMENTO DE CONCEITO E GASTRONOMIA DA FESTA DO IMIGRANTE 2023”, conforme proposta comercial e demais documentação em anexo.

5.2 - DO VALOR:

5.2.1 - VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) a ser pago no final do cronograma de trabalho.

ITEM	ATIVIDADES	Abril	Maio	Ago	Set	Out
1	ETAPA 01 Workshop de Avaliação 2022 e alinhamento do Conceito Gastronômico 2023	4h				
2	ETAPA 02 Workshop de Elaboração de Cardápio 2023	4h	4h			
3	ETAPA 03 Workshop sobre Atendimento Ágil em Eventos (4h + 30h Atendimento Empresas)			4h	30h	
4	ETAPA 04 Palestra sobre Segurança Alimentar				2h	
5	ETAPA 05 Acompanhamento Técnico da Operação dos Pontos de Venda (PDV)					45h

	Carga Horária TOTAL 93h	8h	4h	4h	32h	45h
--	--------------------------------	-----------	-----------	-----------	------------	------------

5.3 - EXECUÇÃO: realizar-se-á entre os meses de abril a outubro de 2023.

6. EXECUTOR

6.1 - **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt 785, Bairro Centro, Município de Florianópolis/SC, CEP: 88.010.002

6.2 - **REPRESENTANTE LEGAL**: ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI, inscrito no CPF sob nº 079.785.748-65, e portador da carteira de identidade nº 6.628.716.

7. RAZÃO DA ESCOLHA/ JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

A Festa do Imigrante tem por objetivo comemorar o aniversário de colonização do município de Timbó, fundado no dia 12 de outubro de 1869, além de resgatar e preservar as tradições de nossos colonizadores, envolvendo muito a gastronomia típica, bem como os bailes, as danças folclóricas, os desfiles típicos, as apresentações esportivas, recreativas e musicais diversas.

Considerando que a Festa possui um cardápio diversificado, oferecido em pontos de venda denominados como “*mercato*” para as opções gastronômicas italianas, “*markt*” para a variedade alemã e “*casa*” para os itens tradicionais típicos brasileiros da nossa região, busca-se neste ano por uma maior qualidade e reavaliação da diversidade na questão gastronômica. Assim sendo, observou-se a necessidade de continuidade aos estudos acerca do comportamento do público em relação aos produtos oferecidos.

Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprio, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis e associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. Essas entidades compõem o chamado sistema S, abrangendo SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas

do trabalho que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação do **“SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial”**, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de “Dispensa de Licitação” nos termos do Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado após finalizado o cronograma de atividades, em até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados, condicionado a apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atividades.

8.2 - Dados bancários:

Banco do Brasil

Ag 3174-7

C.C. 29002191-7

9 - OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO:

- a. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos avençados;
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- d. Indicar os profissionais e restaurantes para workshops a serem realizados;
- e. Conhecer e validar a proposta de trabalho, o escopo das etapas e as entregas da prestadora de serviço;
- f. Disponibilizar agenda prévia para visitas, reuniões e atividades propostas pela prestadora de serviço;
- g. Fornecer informações técnicas sobre os processos, produtos ou serviços à prestadora de serviço para o desenvolvimento do trabalho;
- h. Informar antecipadamente quaisquer impedimentos que alterem o cronograma de trabalhos inicialmente definidos;
- i. Avaliar o serviço prestado.

9.2 - DA CONTRATADA:

- a. Pela efetivação integral do objeto;
- b. Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos profissionais envolvidos;
- c. Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real e significativo, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes;
- d. Analisar e definir aos profissionais os conteúdos a serem trabalhados nos cursos;
- e. Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados;
- f. Elaborar e aplicar as fichas de inscrição e frequência;
- g. Elaborar, aplicar e analisar as fichas de avaliação final;
- h. Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução do projeto;
- i. Providenciar os equipamentos e materiais;
- j. Encaminhar o faturamento de todo projeto efetivamente realizado;
- k. Elaborar, registrar e encaminhar os certificados das formações realizadas;
- l. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- m. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do Objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- n. Prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- o. Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- p. Facilitar que a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo à mesma todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- q. Comunicar à Fundação Cultura e Turismo de Timbó a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito);
- r. Responsabilizar-se quanto à quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes ou advindas da utilização dos bens, objeto deste instrumento ou da realização de qualquer atividade;
- s. Responsabilizar-se pelo deslocamento, hospedagem (caso necessária) e a alimentação de todos profissionais que auxiliarão na execução do objeto;
- t. Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para a execução do objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
5	Referência
22	Fundação Cultural de Timbó - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
333903599000000	Outros Serviços de Consultoria
150170000100	Recursos Ordinários

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/04/2023

Timbó (SC), 26 de abril de 2023

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO/ APLICAÇÃO	Contratação do “SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial”, CNPJ 03.603.739/0001-86, sediada na Rua Felipe Schmidt, nº 785, 6º e 7º andares, CEP 88010-001, Centro, Florianópolis, SC para continuidade ao “ALINHAMENTO DE CONCEITO E GASTRONOMIA DA FESTA DO IMIGRANTE 2023”, conforme proposta comercial e demais documentação em anexo
LOCAL	Timbó
DOTAÇÃO	22.001.13.0392.0361.2692.33390 / REF 27
FISCAL DO CONTRATO	Jarbas Dallabrida

1. ESPECIFICAÇÃO:

A presente proposta visa dar continuidade ao projeto iniciado em 2022, onde foi criado um novo conceito gastronômico para a Festa do Imigrante.

Em 2023, além de realizar a continuidade do alinhamento deste conceito gastronômico, este programa também proporcionará capacitação, orientação e acompanhamento profissional, na adequação do novo cardápio da festa, nos processos de produção e de atendimento em eventos de grande porte, bem como na área da segurança alimentar.

1.1 Objetivos:

- Avaliar e dar continuidade ao alinhamento do conceito gastronômico para a Festa do Imigrante 2023;
- Analisar e adequar cardápio para cada ponto da Festa;
- Assessorar a definição da estrutura da gastronomia da Festa;
- Capacitar os comerciantes dos pontos de gastronomia participantes da Festa.

1.2 Público Alvo:

- c. Equipe Secretaria de Turismo, Comissão Organizadora;
- d. Comerciantes da Região.

2. VALOR, PAGAMENTO E PRAZO:

- Conforme proposta comercial anexa, num total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a serem pagos integralmente após a execução de todo cronograma;
- e. Início: Assinatura do contrato;
- f. Término: 30/10/2023.

3. CRONOGRAMA:

ITEM	ATIVIDADES	Abril	Mai	Ago	Set	Out
1	ETAPA 01 Workshop de Avaliação 2022 e alinhamento do Conceito Gastronômico 2023	4h				
2	ETAPA 02 Workshop de Elaboração de Cardápio 2023	4h	4h			
3	ETAPA 03 Workshop sobre Atendimento Ágil em Eventos (4h + 30h Atendimento Empresas)			4h	30h	
4	ETAPA 04 Palestra sobre Segurança Alimentar				2h	
5	ETAPA 05 Acompanhamento Técnico da Operação dos Pontos de Venda (PDV)					45h
	Carga Horária TOTAL 93h	8h	4h	4h	32h	45h

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO:

- g. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos avençados;
- i. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- j. Indicar os profissionais e restaurantes para workshops a serem realizados;
- k. Conhecer e validar a proposta de trabalho, o escopo das etapas e as entregas da prestadora de serviço;
- l. Disponibilizar agenda prévia para visitas, reuniões e atividades propostas pela prestadora de serviço;
- m. Fornecer informações técnicas sobre os processos, produtos ou serviços à prestadora de serviço para o desenvolvimento do trabalho;
- n. Informar antecipadamente quaisquer impedimentos que alterem o cronograma de trabalhos inicialmente definidos;
- o. Avaliar o serviço prestado.

4.2 – DA CONTRATADA:

- p. Pela efetivação integral do objeto;
- q. Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos profissionais envolvidos;
- r. Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real e significativo, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes;
- s. Analisar e definir aos profissionais os conteúdos a serem trabalhados nos cursos;
- t. Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados;
- u. Elaborar e aplicar as fichas de inscrição e frequência;
- v. Elaborar, aplicar e analisar as fichas de avaliação final;
- w. Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução do projeto;
- x. Providenciar os equipamentos e materiais;
- y. Encaminhar o faturamento de todo projeto efetivamente realizado;
- z. Elaborar, registrar e encaminhar os certificados das formações realizadas;
- aa. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- bb. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do Objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- cc. Prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- dd. Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- ee. Facilitar que a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo à mesma todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- ff. Comunicar à Fundação Cultura e Turismo de Timbó a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito);
- gg. Responsabilizar-se quanto à quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes ou advindas da utilização dos bens, objeto deste instrumento ou da realização de qualquer atividade;
- hh. Responsabilizar-se pelo deslocamento, hospedagem (caso necessária) e a alimentação de todos profissionais que auxiliarão na execução do objeto;
- ii. Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para a execução do objeto.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Festa do Imigrante tem por objetivo comemorar o aniversário de colonização do município de Timbó, fundado no dia 12 de outubro de 1869, além de resgatar e preservar as tradições de nossos colonizadores, envolvendo muito a gastronomia típica, bem como os bailes, as danças folclóricas, os desfiles típicos, as apresentações esportivas, recreativas e musicais diversas.

Considerando que a Festa possui um cardápio diversificado, oferecido em pontos de venda denominados como “mercato” para as opções gastronômicas italianas, “markt” para a variedade alemã e “casa” para os itens tradicionais típicos brasileiros da nossa região, busca-se neste ano por uma maior qualidade e reavaliação da diversidade na questão gastronômica. Assim sendo, observou-se a necessidade de continuidade aos estudos acerca do comportamento do público em relação aos produtos oferecidos.

Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprio, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis e associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. Essas entidades compõem o chamado sistema S, abrangendo SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação do “**SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**”, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de “Dispensa de Licitação” nos termos do Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

6. DELIBERAÇÃO:

Consoante justificção no “item 5”, é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a “Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó”, incumbida da publicação da referida justificção, bem como a exarção dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Dados bancários SENAC:

Banco do Brasil
Ag 3174-7
C.C. 29002191-7

Jorge R. Ferreira
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. /2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “DESENVOLVIMENTO DE CONCEITO E GASTRONOMIA DA FESTA DO IMIGRANTE 2023”

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, Timbó/SC, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jarbas Dallabrida, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e o **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, CNPJ 03.603.739/0001-86, sediada na Rua Felipe Schmidt, nº 785, 6º e 7º andares, CEP 88010-001, Centro, Florianópolis/SC, representado por ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI, inscrito no CPF sob nº 079.785.748-65, e portador da carteira de identidade nº 6.628.716, abaixo denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 17/2023 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

O objeto consiste na prestação do serviço de desenvolvimento de conceito e gastronomia da Festa do Imigrante 2023, conforme Edital de Dispensa nº 17/2023, Termo de Referência, proposta comercial, cronograma e demais anexos, bem como o presente instrumento, em especial:

- Avaliar e dar continuidade ao alinhamento do conceito gastronômico para a Festa do Imigrante 2023;
- Analisar e adequar cardápio para cada ponto da Festa;
- Assessorar a definição da estrutura da gastronomia da Festa;
- Capacitar os comerciantes dos pontos de gastronomia participantes da Festa.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todos os insumos e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente **Contrato, Dispensa de Licitação nº. 17/2023, proposta comercial, cronograma e demais anexos são complementares entre si**, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

A **FUNDAÇÃO** pagará diretamente à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Dispensa nº. 17/2023, Proposta Comercial e demais anexos, o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) em parcela única ao final do cronograma de trabalho constante do Anexo I.

No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **FUNDAÇÃO**), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, com aceite no verso, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

A **FUNDAÇÃO** poderá a qualquer tempo solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do Processo de Dispensa nº. 17/2023, anexos e do presente instrumento.

O pagamento será efetuado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA** através de depósito bancário junto a conta desta, cujos dados seguem abaixo:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ n.º 03.603.739/0001-86

Banco do Brasil

Agência: 3174-7

Conta Corrente: 29002191-7

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
5	Referência
22	Fundação Cultural de Timbó - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
333903599000000	Outros Serviços de Consultoria
150170000100	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes do Edital de Dispensa nº 17/2023, demais anexos e deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** obrigada:

- a. Pela efetivação integral do objeto;
- b. Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos profissionais envolvidos;
- c. Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real e significativo, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes;
- d. Analisar e definir aos profissionais os conteúdos a serem trabalhados nos cursos;
- e. Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados;
- f. Elaborar e aplicar as fichas de inscrição e frequência;
- g. Elaborar, aplicar e analisar as fichas de avaliação final;
- h. Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução do projeto;
- i. Providenciar os equipamentos e materiais;
- j. Encaminhar o faturamento de todo projeto efetivamente realizado;
- k. Elaborar, registrar e encaminhar os certificados das formações realizadas;
- l. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- m. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do Objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- n. Prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- o. Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;

- p. Facilitar que a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo à mesma todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- q. Comunicar à Fundação Cultura e Turismo de Timbó a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito);
- r. Responsabilizar-se quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes ou advindas da utilização dos bens, objeto deste instrumento ou da realização de qualquer atividade;
- s. Responsabilizar-se pelo deslocamento, hospedagem (caso necessária) e a alimentação de todos profissionais que auxiliarão na execução do objeto;
- t. Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Fica desde já a **FUNDAÇÃO** obrigada:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto ao fornecimento constante deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao município;
- b) Indicar os profissionais e restaurantes para workshops a serem realizados pela **CONTRADADA**;
- c) Conhecer e validar a proposta de trabalho, o escopo das etapas e as entregas da prestadora de serviço;
- d) Disponibilizar agenda prévia para visitas, reuniões e atividades propostas pela **CONTRATADA**;
- e) Fornecer informações técnicas sobre os processos, produtos ou serviços à prestadora de serviço para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Informar antecipadamente quaisquer impedimentos que alterem o cronograma de trabalhos inicialmente definidos;
- g) Avaliar o serviço prestado pela **CONTRATADA**;
- h) Efetuar à **CONTRATADA** o(s) pagamento(s) na forma e nas disposições deste instrumento, Edital e Termo de Referência;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- j) Rejeitar no todo ou em parte o objeto que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Edital;
- k) Atestar nas notas fiscais o descritivo do objeto;
- l) Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a perfeita execução do edital;
- m) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- n) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função objeto ou de quaisquer outras disposições e obrigações relacionadas ao

presente instrumento;

- o) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;
- p) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- q) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses contados de sua subscrição, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, através de termo aditivo.

A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, respeitado o cronograma de atividades constantes do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Pagamento de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável á espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança

da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO** com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA

**EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO
PRESTADO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, ____ de abril de 2023.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
JORGE FERREIRA**

**CONTRATADA
ALEXANDRE BEVILACQUA
MENEGUETTI**

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF n°.

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF n°.